

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44.009 44.901 1030202904.711	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL DRº JAYME DOS SANTOS NEVES - Despesas com serviços de terceiros - PJ	3.3.50.39.00	0135	8.400.000
TOTAL				8.400.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44.000 44.901 1030302302.692	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE AQUISIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS, DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS E OUTROS	3.3.90.32.00	0135	8.400.000
TOTAL				8.400.000

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEG -

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 02 DE ABRIL DE 2013

O Conselho Estadual Sobre Drogas – COESAD, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, da Lei nº 9.845, de 31 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dia 01 de junho de 2012, que instituiu o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas.

RESOLVE:

Aprovar o Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas do Espírito Santo, conforme deliberação do Conselho Estadual sobre Drogas, na 129ª reunião ordinária, realizada no dia 02 de abril de 2013:

O Governo do Estado do Espírito Santo institui o Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas, que visa ofertar serviços de modo a ampliar as oportunidades de recuperação de dependentes químicos e apoio às famílias codependentes. O Programa tem como objetivo prevenir e reduzir os problemas relacionados ao uso indevido de drogas, por meio da articulação das políticas pública e ações intersetoriais. Alinhado à Política Nacional sobre Drogas, foi estruturado em quatro frentes de ações: Prevenção; tratamento e Reinserção Social; Governança; Pesquisa, Capacitação e Informação.

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

Visando uma estratégia de prevenção secundária, será implantado um serviço de Cuidado e Acolhimento para Pessoas com Dependência Química e Apoio às Famílias, dotado de uma estrutura física própria, com intenção de ser um suporte de assistência e triagem. A opção de permanência no serviço de Acolhimento e Cuidado pelo usuário é de caráter voluntário. O Centro de Acolhimento contará com uma equipe de profissionais (Médicos Psiquiatras, Psicólogos, Assistentes Sociais entre outros), que realizará a triagem e analisarão a melhor intervenção de cuidado, que poderá ser o encaminhamento para uma Comunidade Acolhedora, devidamente cadastrada junto ao Governo Estadual, se avaliada a

necessidade de afastamento do usuário por um período de tempo determinado, do seu meio de convivência.

Vitória, 02 de abril de 2013

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN
Presidente do Conselho Estadual sobre Drogas

SERGIO ALVES PEREIRA
Secretaria de Estado da Justiça

EXPEDITO JORGE TAVARES DE SOUZA
Polícia Federal

JOSE TADEU MARINO
Secretaria de Estado da Saúde

LEDIR DA SILVA PORTO
Coordenação Estadual sobre Drogas

FRONZIO CALHEIRA MOTA
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

GUSTAVO RAMOS BADARÓ
Conselho da Juventude

MARLUCE MIGUEL DE SIQUEIRA
Universidade Federal do Espírito Santo

CLOTILDE CASTRO TOFFOLI
Organização de Familiares de Usuários de Drogas e Dependentes Químicos

ELIZABETH LUCIANA DOS SANTOS MEDEIROS
Organização de Redução de Danos

ANTÔNIO SCHIRMER
Coordenação Estadual de Saúde Mental
Protocolo 117053

RESOLUÇÃO Nº 02, 07 DE MAIO DE 2013

O Conselho Estadual Sobre Drogas – COESAD, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, da Lei nº 9.845, de 31 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dia 01 de junho de 2012, que instituiu o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas.

RESOLVE:

Aprovar posicionamento sobre Internação Compulsória e

Involuntária de Dependentes Químicos no Estado do Espírito Santo, conforme deliberação de sua 130ª reunião ordinária, realizada no dia 07 de maio de 2013:

O Conselho Estadual sobre Drogas, diante dos questionamentos a respeito da Política sobre Drogas a ser implantada no Espírito Santo e sua relação com os mecanismos de internação involuntária e compulsória, informa o seu posicionamento sobre a questão:

Desde já afirmamos que o Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas, para atendimento às pessoas com transtornos decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas, em especial o crack, e suas respectivas famílias, não considera adotar, em hipótese alguma, as modalidades de internação involuntária e compulsória do dependente químico, por compreender que a adesão a qualquer serviço é voluntária do usuário e é condição essencial para a eficácia do tratamento, como demonstram amplamente a literatura especializada e as abordagens práticas com melhores resultados.

Existem, no entanto, mecanismos de internação involuntária e compulsória, apontados na Lei 10.216 de 04 de junho de 2001. Esses mecanismos são regidos por portarias diversas e dizem respeito à Política de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e tratam, como diz o artigo 1º da referida lei, de pessoas acometidas de transtorno mental.

Nesse sentido, o Estado do Espírito Santo vem tratando dos casos de transtorno mental encaminhados via judicial, nos termos da lei, a partir da Secretaria de Saúde e seu órgão especializado em Saúde Mental, Álcool e outras Drogas.

O que apoiamos é a iniciativa do Governo do Estado do Espírito Santo em fomentar e estimular os municípios à estruturação dos serviços de atenção básica e de referência psicossocial e socioassistencial como: Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Unidades de Saúde, Estratégia de Saúde da Família, Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, Consultório na Rua, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, Serviço em abordagem, Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centros POP, Centros de Convivência, Serviço Residencial Terapêutico - SRT, leitos especializados em hospital geral, Atenção Residencial de Caráter Transitório, Comunidades Terapêuticas, bem como a organização dos Conselhos Municipais sobre Drogas. Apoiamos também a proposta de estruturação do serviço de acolhimento e reinserção social de

pessoas com dependência química e apoio às suas famílias, no Estado do Espírito Santo.

Nesse sentido, o Conselho Estadual sobre Drogas reconhece que o Programa de Ações Integradas sobre Drogas não contempla a demanda por internações involuntárias e compulsórias.

Vitória, 07 de maio de 2013.

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN
Presidente do Conselho Estadual Sobre Drogas

EXPEDITO JORGE TAVARES DE SOUZA
Polícia Federal

VITOR BUAIZ
Universidade Federal do Espírito Santo

REGIANE DE OLIVEIRA NOLASCO
Instituto Sócio-Educativo do Espírito Santo

LEDIR DA SILVA PORTO
Coordenação Estadual sobre Drogas

FRONZIO CALHEIRA MOTA
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

CLERISMAR LYRIO
Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos

GUSTAVO RAMOS BADARÓ
Conselho da Juventude

CLOTILDE CASTRO TOFFOLI
Organização de Familiares de Usuários de Drogas e Dependentes Químicos

ELIZABETH LUCIANA DOS SANTOS MEDEIROS
Organização de Redução de Danos

ANTÔNIO SCHIRMER
Coordenação Estadual de Saúde Mental
Protocolo 117057

RETIFICAÇÃO

Na Redação da Portaria de nº 065, de 13.11.2013, publicado no Diário Oficial de 14.11.2013,

Onde se lê:

..... Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão para Elaboração de Prestação de Contas do Ordenador de Despesas do Fundo Estadual Sobre Drogas-FESAD.....

Leia-se:

.... Art. 1º Designar os servidores abaixo, sob a presidência do primeiro para constituírem a Comissão para Elaboração de Prestação de Contas do Ordenador de Despesas do Fundo Estadual Sobre Drogas-FESAD,

Protocolo 117075